Anexo do Doc. n.º 1581/59

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

LEI Nº 650

Luís Beneditino Ferreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos de todos os emolumentos e taxas, inclusive de expediente, os serviços de caiação e pintura de prédios e muros no período compreendido entre a data da promulgação desta Lei e o dia 22 de Janeiro de 1960, exclusive.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 17 de Dezembro de 1959.

Luís B. Ferreira
Prefeito Municipal

Se ao Proc. Resp. [illegible]

Mod. 200 - 5.000 - 10/59